



CAPA DE PROCESSO

**SUPERINTENDENCIA AGUA ESGOTO DE
OURINHOS**

001

7204 / 2019

22/05/2019 09:59

CAI: 41509

Solic.: DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Endereço: AVN DR ALTINO ARANTES,369 - CENTRO -
OURINHOS/SP - CEP: 19900-031

ARQUIVADO EM

Data Prev. Conclusão: 04/07/19 09:59

NOME

ASSUNTO

REQUERIMENTO

Processo: 7204 / 2019

Código da Ligação:
Inscrição:
Hidrometro:

Para à SUPERINTENDENCIA AGUA ESGOTO DE OURINHOS

Requerente: SUPERINTENDENCIA AGUA ESGOTO DE OURINHOS
CPF/CNPJ nº: 49.131.287/0001-88 RG: 00000
Endereço: AVN DR ALTINO ARANTES,369
CENTRO
OURINHOS-SP CEP: 19900-031
Telefone: (14) 3322-1866

O requerente acima qualificado, vem respeitosamente expor e requerer o que se segue:

Assunto: COMUNICAÇÃO INTERNA
Motivo: Da Gerência de Projetos e Fiscalização
Ao Chefe de Compras

Comunicação interna a respeito de dispensa de licitação para avaliação de projeto, conforme documentação anexada.

Serviço a ser executado em :

AVN DR ALTINO ARANTES,369
CENTRO
OURINHOS 19900-031

Data da Solicitação: 22/05/2019 09:59:10


Assinatura do Requerente

José Odilon Ferreira de Almeida
Engenheiro Civil
CREA: 0601253820-SP

Da Gerência de Projetos e Fiscalização
Ao Chefe de Compras

Justificativa de dispensa de licitação para avaliação de projeto

Objeto:

Avaliação do projeto de melhorias, de ampliação da capacidade de tratamento e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da Estação de Tratamento de Água.

Justificativa:

Necessidade de serviços de engenharia na área de consultoria para reavaliação do projeto existente no que concerne à concepção básica, lay-out de implantação sugerido e verificação dos cálculos hidráulicos e de processo, elaboração e pré-dimensionamento de propostas alternativas.

Observações:

O projeto básico de ampliação da ETA foi iniciado há mais de 20 anos, portanto é importante reavaliá-lo hidraulicamente, já que há outras tecnologias passíveis de utilização.

Com a crescente demanda no consumo e o intuito de aumentar a oferta de água, o trabalho deve ser utilizado na elaboração de um processo, visando a licitação para Ampliação da atual Estação de Tratamento de Água, localizada à Avenida José Marques de Souza - Vila Brasil.

Ourinhos, 08 de maio de 2019.


José Odilon Ferreira de Almeida

Engenheiro civil - SAE

CREA: 0601253820

TERMO DE REFERÊNCIA

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ETA

23/04/2019

1 - ESCOPO DOS TRABALHOS

O escopo que se pretende atender com esta proposta é o desenvolvimento de serviços de consultoria para a avaliação do projeto de melhorias, de ampliação da capacidade de tratamento e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA, que atende à sede do município de Ourinhos.

2 - METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão desenvolvidos basicamente através das seguintes atividades:

- Conhecimento das instalações da ETA em questão através de visita técnica, bem como obtenção da versão integral do projeto a ser avaliado;
- Conhecimento do histórico de variação da qualidade das águas brutas captadas;
- Entrevistas aos operadores da ETA com o objetivo de avaliar as atuais deficiências operacionais;
- Avaliação do projeto existente no que concerne à concepção básica, lay-out de implantação sugerido e verificação dos cálculos hidráulicos e de processo;
- Dependendo dos resultados obtidos com a avaliação citada anteriormente, elaboração e pré-dimensionamento de propostas alternativas;
- Reunião final para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos.

3 - PRODUTOS

O trabalho em questão deverá ser apresentado na forma de memorial descritivo, memoriais de cálculo e desenhos esquemáticos a nível de concepção.

A avaliação do projeto de melhorias, de ampliação da capacidade de tratamento e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA deve ser explanada com considerações de normas ABNT, apresentação das soluções técnicas adotadas, bem como justificativas necessárias ao pleno entendimento

complementando as informações dos desenhos referenciados. Texto no qual se fixam as principais regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando preliminarmente e individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão ou poderão ser executados cada um dos serviços a serem propostos.

4 - PRAZO

Para o desenvolvimento dos trabalhos em questão, é previsto um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

5 - CRONOGRAMA FÍSICO

A proponente vencedora deverá fornecer uma representação gráfica do desenvolvimento dos serviços, previstos para execução durante o prazo de 30 dias, demonstrando em cada período de dez dias, o percentual físico almejado.

6 - VISITA TÉCNICA PRÉVIA

Não será exigida no momento de obtenção das propostas de preços, a visita técnica à Estação de Tratamento de Água para vistorias, porém pode ser realizada, caso seja a opção da proponente.

7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proposta de preço deverá cobrir os custos com alimentação, transporte e estadias.

Os trabalhos serão entregues em mídia eletrônica e impressa às custas do contratado, com apresentação na SAE. A data deve ser definida em consenso entre a contratada/contratante.

São Carlos, 30 de abril de 2019

À SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Ref.: Proposta para a Realização dos Serviços de Avaliação dos Projetos de Reforma e Ampliação da Capacidade de Produção e de Implantação do Sistema de Tratamento dos Efluentes da ETA

Att.: Sr. Arnaldo César Capelosa

Eng. José Olidon Ferreira de Almeida

Prezados Senhores

Em atendimento à solicitação de V.Sas., vimos, através desta, apresentar a proposta comercial para o desenvolvimento dos trabalhos em questão, atendendo às diretrizes básicas definidas no Termo de Referência anexo ao e-mail convite enviado no dia 26 de abril de 2019.

Para a elaboração dos trabalhos é proposto o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser pago na conclusão dos trabalhos. De acordo com o Termo de Referência o prazo para a realização dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Conforme solicitado, a seguir são apresentados os dados do orçamentista e responsável técnico dos trabalhos a serem executados, bem como da empresa Guariglia Perez – Consultoria e Projetos.

- **Orçamentista responsável e Responsável Técnico:**

- **Eng. Maurício Fernandes Perez**
- Formação:
 - Eng. Civil e Sanitarista
 - Mestre em engenharia civil, área de concentração engenharia hidráulica – Escola Politécnica - USP
 - Doutor em engenharia civil, área de concentração engenharia hidráulica e saneamento – Escola de Engenharia de São Carlos - USP
- RG: 9.186.661- 3
- CPF: 105.000.848-07
- CREA – SP: 0601645390

- **Empresa:**

- **Razão Social: Guariglia Perez – Consultoria e Projetos Ltda**
- CNPJ: 26.107.816/0001-02
- Logradouro:
 - Rua Sete de Setembro, 3264 – sala 05
 - São Carlos – SP
 - CEP : 13.569-000

Agradecemos ao convite proferido por vsas. e nos colocamos a disposição para informações adicionais e esclarecimento de dúvidas.

Respeitosamente,

Eng. Maurício Fernandes Perez

(enviada por e-mail)

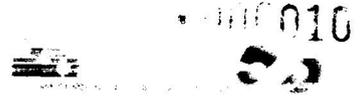
Assunto: **RES: ORÇAMENTO P/ AVALIAÇÃO DOS PROJETOS "ETA-OURINHOS"**

De: <perezmfmail@gmail.com>

Para: <proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br>

Cc: 'José Odilon Ferreira de Almeida' <proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br>, <licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br>, <projetos@saeourinhos.sp.gov.br>

Data: 30/04/2019 12:12



- Proposta Avaliação ETA Ourinhos.doc (~77 KB)

Prezados senhores,

segue em anexo a proposta comercial e demais informações solicitadas para a realização dos trabalhos de avaliação da ETA Ourinhos, atendendo às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência enviado por vsas.

Agradecemos ao convite e nos colocamos a disposição para o esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais.

Em mais para o momento, inscrevemo-nos.

Eng. Maurício Fernandes Perez
Guariglia Perez – Consultoria e Projetos Ltda

De: proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br <proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 09:02

Para: perezmfmail@gmail.com

Cc: José Odilon Ferreira de Almeida <proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br>; licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br; projetos@saeourinhos.sp.gov.br

Assunto: ORÇAMENTO P/ AVALIAÇÃO DOS PROJETOS "ETA-OURINHOS"

À Guariglia Perez Consultoria e Projetos

Bom dia

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ETA-OURINHOS

Havendo interesse na execução dos serviços, favor enviar proposta de preço para análise e outras providências.

A proposta de preço deve conter os dados do orçamentista responsável, responsável técnico, logotipo (timbre) da empresa, CNPJ, etc.

Termo de referência para consulta, em anexo.

Arnaldo César Capelosa
Assessor Técnico - SAE

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 491312870001-88

Endereço: AVENIDA DR. ALTINO ARANTES, 369 - CENTRO - OURINHOS (SP)

CEP.: 19.900-031

011

Ramo de atividade: SANEAMENTO PÚBLICO

Telefone para contato: (14) 3322-1866

E-mails para envio da proposta: proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br / proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br

São Carlos , 30 de abril de 2019

À SAE – Superintendência de Água de Esgoto do Município de Ourinhos

Att. Eng. José Odilon Ferreira de Almeida

Sr. Arnaldo César Capelosa

Prezados senhores,

Apresentamos a proposta comercial para execução dos trabalhos de avaliação do projeto da ETA Ourinhos, conforme as orientações e condições definidas no Termo de Referência anexado ao e-mail enviado por vsas.

O responsável orçamentista e o responsável técnico dos trabalhos será o eng. Benedito Aparecido dos Santos Rodrigues, CPF 746.5667.038-53, CREA – SP 0600500000, proprietário da empresa ESA – Engenharia Sanitária e Ambiental, cadastrada no CNPJ 01.533.505 / 0001-84 e sediada na Av. São Carlos, 2205, cj. 203 na cidade de São Carlos – SP.

O valor proposto para a realização dos trabalhos em questão é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), a ser pago na conclusão dos trabalhos.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para fornecer informações adicionais caso sejam necessárias.

Atenciosamente,

Eng. Benedito Aparecido dos Santos Rodrigues

Eng. Civil

ESA – Engenharia Sanitária e Ambiental

014
32

Assunto: **RES: ORÇAMENTO P/ AVALIAÇÃO DOS PROJETOS "ETA-OURINHOS"**
De: ESA Engenharia <esaeng@terra.com.br>
Para: <proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br>
Cc: 'José Odilon Ferreira de Almeida' <proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br>, <licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br>, <projetos@saeourinhos.sp.gov.br>
Data: 30/04/2019 15:55

- Proposta Comercial Avaliação ETA Ourinhos.docx (~49 KB)

Prezados Senhores,

Estamos anexando a proposta comercial para a realização dos trabalhos de avaliação dos projetos da ETA Ourinhos, conforme convite formalizado por vsas.

Nos colocamos a disposição para informações complementares, caso solicitadas.

Att.

Eng. Benedito A. S. Rodrigues

ESA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

e-mail: esaeng@terra.com.br

Tel: (16) 3371-1459

De: proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br [mailto:proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:02

Para: esaeng@terra.com.br

Cc: José Odilon Ferreira de Almeida; licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br; projetos@saeourinhos.sp.gov.br

Assunto: ORÇAMENTO P/ AVALIAÇÃO DOS PROJETOS "ETA-OURINHOS"

À ESA Engenharia Sanitária Ambiental

Boa tarde

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ETA-OURINHOS

Havendo interesse na execução dos serviços, favor enviar proposta de preço para análise e outras providências.

A proposta de preço deve conter os dados do orçamentista responsável, responsável técnico, logotipo (timbre) da empresa, CNPJ, etc.

Termo de referência para consulta, em anexo.

Arnaldo César Capelosa

Assessor Técnico - SAE

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 491312870001-88

Endereço: AVENIDA DR. ALTINO ARANTES, 369 - CENTRO - OURINHOS (SP)

CEP.: 19.900-031

Ramo de atividade: SANEAMENTO PÚBLICO

Telefone para contato: (14) 3322-1866

E-mails para envio da proposta: proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br / proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br

101016

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.533.505/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/1996
NOME EMPRESARIAL ESA ENGENHARIA S/S				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO AV SAO CARLOS		NÚMERO 2205	COMPLEMENTO 2 ANDAR-SALA 203	
CÉP 13.560-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2019** às **17:57:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P041119

1/2

São Paulo, 30 de abril de 2019

À
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE OURINHOS
 Av. Altino Arantes, 369 - Centro
 19900-031 – Ourinhos/SP

A/C.: SR. ARNALDO CÉSAR CAPELOSA
ASSESSOR TÉCNICO - SAE

Ref.: ORÇAMENTO - Avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA-Ourinhos

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.SAs, segue nosso orçamento para consultoria em referência e obedece às condições constantes no Termo de Referência da 23 de abril de 2019.

1. SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

- 1.1. Conhecimento das instalações da ETA em questão através de visita técnica, bem como obtenção da versão integral do projeto a ser avaliado;
- 1.2. Conhecimento do histórico de variação da qualidade das águas brutas captadas;
- 1.3. Entrevistas aos operadores da ETA com o objetivo de avaliar as atuais deficiências operacionais;
- 1.4. Avaliação do projeto existente no que concerne à concepção básica, layout de implantação sugerido e verificação dos cálculos hidráulicos e de processo;
- 1.5. Dependendo dos resultados obtidos com a avaliação citada anteriormente, elaboração e pré-dimensionamento de propostas alternativas;
- 1.6. Reunião final para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos.

P041119

2/2

2. PRAZOS

2.1. Os serviços, serão executados em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. PREÇOS

3.1. O valor total para elaboração dos serviços propostos é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Sem mais para o momento e permanecendo à disposição de V.Sas. para esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Eng. Marcelo Castejón, da Costa

Assunto: **ORÇAMENTO P/ AVALIAÇÃO DOS PROJETOS "ETA-OURINHOS" - P041119**

De: <proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br>

Para: <licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br>

Cc: José Odilon Ferreira de Almeida <proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br>, <projetos@saeourinhos.sp.gov.br>

Cco: Superintendencia <superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br>

Data: 06/05/2019 08:17

- P 041119 - SAE Ourinhos - SP - ETA - Avaliação Ampliação e Reforma.pdf (358 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto::RES: ORÇAMENTO P/ AVALIAÇÃO DOS PROJETOS "ETA-OURINHOS" - P041119
Data:03/05/2019 12:14
De:"MC Engenharia" <mcengenharia@mceng.com.br>
Para::<proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br>

Prezados Senhores

Segue, em anexo, o orçamento solicitado.

Gratos

Elma Jorge

MC Engenharia Ltda

11-3875-4594

11-98558-4285

----- Forwarded message -----

From: <proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br>
Date: Thu, Apr 25, 2019 at 4:31 PM -0300
Subject: ORÇAMENTO P/ AVALIAÇÃO DOS PROJETOS "ETA-OURINHOS"
To: <marcelocastejon@mceng.com.br>
Cc: "José Odilon Ferreira de Almeida" <proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br>, <licitacoes@saeourinhos.sp.gov.br>, <projetos@saeourinhos.sp.gov.br>

À MC Engenharia

1 01 020

Boa tarde

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ETA-OURINHOS

Havendo interesse na execução dos serviços, favor enviar proposta de preço para análise e outras providências.

A proposta de preço deve conter os dados do orçamentista responsável, responsável técnico, logotipo (timbre) da empresa, CNPJ, etc.

Termo de referência para consulta, em anexo.

Arnaldo César Capelosa

Assessor Técnico - SAE

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 491312870001-88

Endereço: AVENIDA DR. ALTINO ARANTES, 369 - CENTRO - OURINHOS (SP)

CEP.: 19.900-031

Ramo de atividade: SANEAMENTO PÚBLICO

Telefone para contato: (14) 3322-1866

E-mails para envio da proposta: proj_agua@saeourinhos.sp.gov.br / proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.981.332/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1992
NOME EMPRESARIAL MC ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MC ENGENHARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO CONJ 47
CEP 05.019-011	BAIRRO/DISTRITO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCENGENHARIA@MCENG.COM.BR	TELEFONE (11) 3673-6844	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2019** às **18:05:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE LIMITADA



179

“GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA”

Os abaixo assinados:

MAURICIO FERNANDES PEREZ, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Avenida Américo Walter Buchvieser, n.º 300 – Parque Santa Marta – CEP 13564-180, com registro no CREA-SP sob n.º 0601645390, portador do RG n.º 9.186.661-3 SSPSP, inscrito no CPF/MF n.º 105.000.848-07;

EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ, brasileira, psicóloga, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Avenida Américo Walter Buchvieser, n.º 300 – Parque Santa Marta – CEP 13564-180, com registro no CRP-SP sob n.º 06/22720-0, portadora do RG n.º 12.471.882-6 SSPSP, inscrita no CPE/MF n.º 073.764.478-81; tem entre si, como justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Rosalino Bellini, n.º 117 – Jardim Santa Paula – CEP 13564-050, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) Consultoria, Projetos, Assessoria Técnica na área de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Controle de Meio Ambiente;
- b) Clínica de Psicologia e atividades de Psicanálise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio **MAURICIO FERNANDES PEREZ**, com registro no CREA-SP sob n.º 0601645390 é o responsável técnico na atividade de engenharia.

SE
30/08

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sócia **EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ**, com registra no CRP-SP sob n.º 06/22720-0 é a responsável técnica na atividade de Psicologia.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e assim subscrita pelos sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
MAURICIO FERNANDES PEREZ	51	5.100,00
EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ	49	4.900,00
TOTAL	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas totalmente integralizadas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada à totalidade de suas cotas no capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por ambos os sócios, que individualmente representarão a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato e a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME COMERCIAL

O uso da firma será feito pelos administradores, ou procuradores por eles constituídos e exclusivamente para negócios da sociedade, ficando proibido a negócios estranhos aos mesmos, tais como, avais, fianças ou qualquer outro título de favor.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRO-LABORE

O sócio no exercício da administração e de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser estabelecido pelos sócios, até os limites estabelecidos pela legislação.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a signature at the top right, a scribble below it, and large initials 'B' and 'E' at the bottom right.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA

Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação de Reuniões da Sociedade, sendo que os sócios preferem declarar por escrito, que está ciente do local, data, hora e ordem do dia.

- a) – A ordem dos trabalhos será sempre fixada na Sede da empresa em local visível, poderá ser dispensada a reunião quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas;
- b) – A realização da Reunião Anual nos quatro primeiros meses de cada exercício social, especialmente convocada para aprovação de Contas, Balanço e Resultado do Exercício findo;
- c) – Os sócios poderão ser representados na Reunião por um advogado, mediante outorga de mandato específico, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a Ata da Reunião;
- d) – Dos trabalhos e deliberações das Reuniões realizadas, será lavrada no Livro de Atas de Reuniões, ata que será assinada pelos sócios e por outros participantes da Reunião, no caso o Contabilista da empresa, o Advogado quando for o caso;
- e) – O arquivamento e averbação da cópia da Ata da Reunião serão autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis (Jucesp), nos 20 (vinte) dias, após a reunião;
- f) – Nos casos omissos no presente contrato, aplica-se às reuniões dos sócios o disposto na Assembléia;
- g) – A sociedade irá adotar o Livro Registro de Atas de Reuniões, Livro Registro de Atas da Administração e Livro Registro de Presenças;
- h) – Esta Sociedade está dispensada da criação de Conselho Fiscal, por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme determina a Lei 10.406/2002 - CC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover alterações contratuais, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a sociedade, decorrentes de seu período de participação na mesma, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de lucros, nos critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE DIREITO

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados em 03 (três) parcelas iguais, vincendas a primeira 30 dias após o levantamento em balanço e outras 02 (duas) em 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, que prosseguirá com os sócios remanescentes, levantando-se um balanço especial nesta data, para apuração dos valores e direitos dos herdeiros do pré-morto, que serão pagos nas condições a serem combinadas, ou estes poderão ingressar na sociedade no lugar e com as cotas do sócio falecido, os quais passarão a Ter os mesmos direitos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002 e com regência supletiva da Lei 6.404/76 que regula as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMISSÃO

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESIMPEDIMENTO

OS ADMINISTRADORES DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO CONDENADOS POR NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI, CUJA PENA VEDE O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.011 § 10 DA LEI NO. 10.406/2002.

E por se acharem de perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, e assinado na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma com um só direito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, afim de que se produzam os devidos e legais efeitos.

São Carlos, 11 de agosto de 2016.

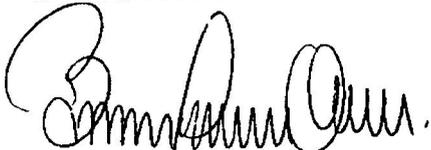


MAURICIO FERNANDES PEREZ

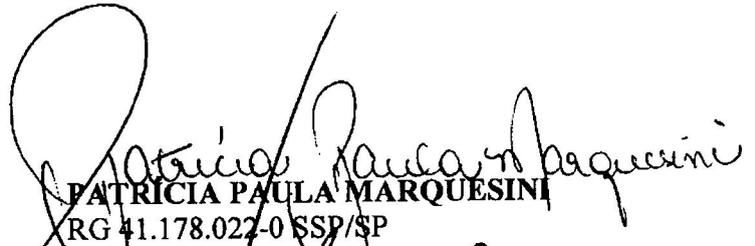


EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ

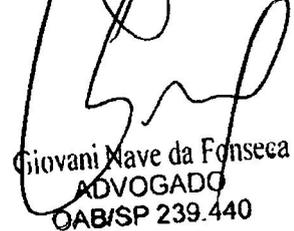
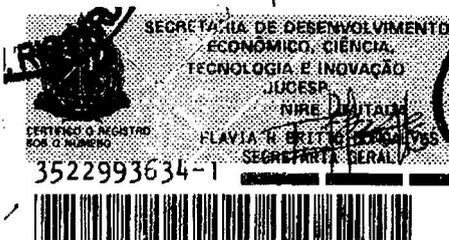
TESTEMUNHAS:



BENÊ EMERSON FARIA DE OLIVEIRA
RG 30.645.918-8 SSP/SP



PATRICIA PAULA MARQUESINI
RG 41.178.022-0 SSP/SP



Giovani Nave da Fonseca
ADVOGADO
OAB/SP 239.440

027

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

“GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Os abaixo assinados:

•••••

MAURICIO FERNANDES PEREZ, brasileiro, empresário, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 19 de novembro de 1964, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Avenida Américo Walter Buchvieser, nº 300 – Parque Santa Marta – CEP: 13564-180, com registro no CREA-SP sob nº 0601645390, portador do RG nº 9.186.661-3 SSPSP, inscrito no CPF/MF nº 105.000.848-07;

EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ, brasileira, empresária, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascida em 01 de março de 1961, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Avenida Américo Walter Buchvieser, nº 300 – Parque Santa Marta – CEP: 13564-180, com registro no CRP-SP sob nº 06/22720-0, portadora do RG nº 12.471.882-6 SSPSP, inscrita no CPF/MF nº 073.764.478-81;

ÚNICOS sócios componente da Sociedade Limitada GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.107.816/0001-02, com o contrato social devidamente arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de 05 de setembro de 2016 sob nº 35.229.936.341, registrada no CREA-SP sob nº 207.0170 e CRP-SP sob nº 5866-J, com sua sede instalada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Rosalino Bellini nº 117 – Jardim Santa Paula - CEP 13564-050 resolvem de comum acordo introduzir a seguinte alteração em seu contrato social:

I – DA SEDE

A sociedade passa a ter sua sede na **Rua Sete de Setembro, nº 3264 – Sala 05 – Vila Faria – CEP – 13569-000, nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo.**

Em virtude da alteração contratual, resolvem os signatários CONSOLIDAR seu contrato social, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 3264 – Sala 05 – Vila Faria – CEP – 13569-000, nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social: Consultoria, Projetos, Assessoria técnica na área de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Controle de Meio Ambiente e Clínica de Psicologia e atividades de Psicanálise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio **MAURICIO FERNANDES PEREZ**, com registro no CREA-SP sob n.º 0601645390 é o responsável técnico na atividade de Engenharia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sócia **EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ**, com registro no CRP-SP sob n.º 06/22720-0 é a responsável técnica na atividade de Psicologia.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) cotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e assim subscrita pelas sócias:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
MAURICIO FERNANDES PEREZ	51	5.100,00
EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ	49	4.900,00
TOTAL	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas totalmente integralizadas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à totalidade de suas cotas no capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

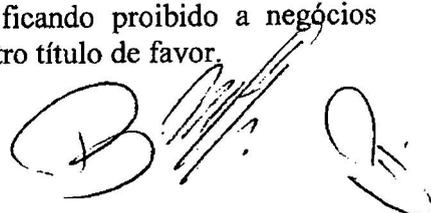
A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por ambos os sócios que individualmente representarão a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME COMERCIAL

O uso da firma será feito pelos administradores, ou procuradores por eles constituídos e exclusivamente para negócios da sociedade, ficando proibido a negócios estranhos aos mesmos, tais como, avais, fianças ou qualquer outro título de favor.



CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRO-LABORE

Os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser estabelecido pelos sócios, até os limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA

Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação de Reuniões da Sociedade, sendo que os sócios preferem declarar por escrito, que está ciente do local, data, hora e ordem do dia.

- a) – A ordem dos trabalhos será sempre fixada na Sede da empresa em local visível, poderá ser dispensada a reunião quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas;
- b) – A realização da Reunião Anual nos quatro primeiros meses de cada exercício social, especialmente convocada para aprovação de Contas, Balanço e Resultado do Exercício findo;
- c) – Os sócios poderão ser representados na Reunião por um advogado, mediante outorga de mandato específico, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a Ata da Reunião;
- d) – Dos trabalhos e deliberações das Reuniões realizadas, será lavrada no Livro de Atas de Reuniões, ata que será assinada pelos sócios e por outros participantes da Reunião, no caso o Contabilista da empresa, o Advogado quando for o caso;
- e) – O arquivamento e averbação da cópia da Ata da Reunião serão autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis (Jucesp), nos 20 (vinte) dias, após a reunião;
- f) – Nos casos omissos no presente contrato, aplica-se às reuniões dos sócios o disposto na Assembléia;
- g) – A sociedade irá adotar o Livro Registro de Atas de Reuniões, Livro Registro de Atas da Administração e Livro Registro de Presenças;
- h) – Esta Sociedade está dispensada da criação de Conselho Fiscal, por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme determina a Lei 10.406/2002 - CC;

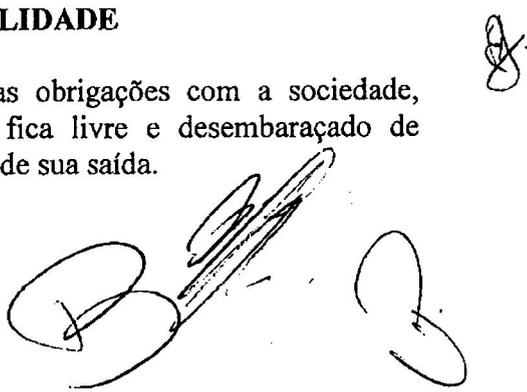
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover alterações contratuais, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a sociedade, decorrentes de seu período de participação na mesma, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de lucros, nos critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE DIREITO

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados em 03 (três) parcelas iguais, vincendas a primeiros 30 dias após o levantamento em balanço e outras 02 (duas) em 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, que prosseguirá com os sócios remanescentes, levantando-se um balanço especial nesta data, para apuração dos valores e direitos dos herdeiros do pré-morto, que serão pagos nas condições a serem combinadas, ou estes poderão ingressar na sociedade no lugar e com as cotas do sócio falecido, os quais passarão a ter os mesmos direitos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

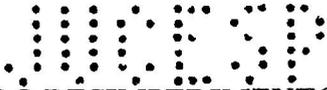
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002 e com regência supletiva da Lei 6.404/76 que regula as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMISSÃO

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expreso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



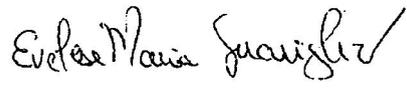
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESIMPEDIMENTO

OS ADMINISTRADORES DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO CONDENADOS POR NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI, CUJA PENA VEDE O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.011 § 1º DA LEI NO. 10.406/2002.

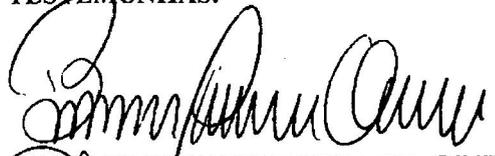
E por se acharem de perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, o assinado na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma com um só direito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, afim de que se produzam os devidos e legais efeitos.

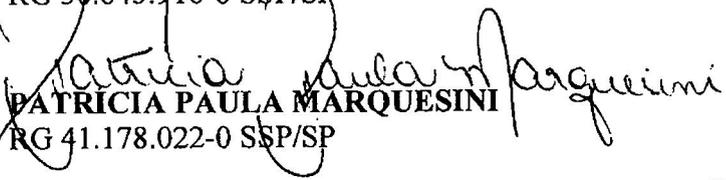
São Carlos, 08 de agosto 2017.

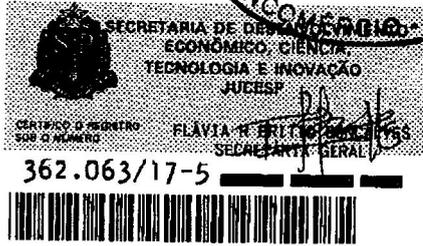

MAURICIO FERNANDES PEREZ


EVELISE MARIA GUARIGLIA PEREZ

TESTEMUNHAS:


BENE EMERSON FARIA DE OLIVEIRA
RG 30.645.918-8 SSP/SP


PATRICIA PAULA MARQUESINI
RG 41.178.022-0 SSP/SP



JUCESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.107.816/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
NOME EMPRESARIAL GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 3264	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 13.569-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FARIA	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO BENE_CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3412-5639	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/08/2017** às **10:49:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11 033

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATIVA

IM - 71470

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** certifica que **GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ **26.107.816/0001-02** encontra-se inscrito nesta prefeitura para pagamento de impostos e taxas, conforme Inscrição Municipal nº **71470**, na **R R SETE DE SETEMBRO nº3264 SALA 05 Bairro VILA FARIA**, exercendo as atividades abaixo descritas, desde **08/09/2016** até a presente data. Fica reservado à **FAZENDA PÚBLICA** o direito de reclamar débitos que venham a ser apurados em qualquer época. Nada mais.

COD CNAE - DESCRIÇÃO

7112000 - Serviços De Engenharia

São Carlos, Sexta-Feira , 10 de Maio de 2019.

E54A5DDEDC9C96B556CC78ED28152A8BF

Verifique a autenticidade do documento através do site: www.saocarlos.sp.gov.br

OBS. ESTA CERTIDÃO NÃO SUBSTITUI O ALVARA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E NÃO TEM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

A presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto n.º 07/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS			
DATA DE ABERTURA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF.	INSCRIÇÃO ESTADUAL.
08/09/2016	0071470	26.107.816/0001-02	
NOME EMPRESARIAL			
GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS		
7112000	Serviços De Engenharia		
8650003	Atividades De Psicologia E Psicanálise		
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO		3264	SALA 05
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13569000	VILA FARIA	SÃO CARLOS	SP
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA E HORA DA EMISSÃO	
ATIVA	08/09/2016	23/05/2019 08:31	
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário municipal.			
Este comprovante não substitui o alvará de licença de funcionamento.			



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.107.816

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que não sejam a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 22366133

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/05/2019 15:12:00

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividadaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.107.816/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19050126381-07

Data e hora da emissão 29/05/2019 11:49:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nº 50896/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS certifica que GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.107.816/0001-02, encontra-se inscrito(a) junto ao Cadastro Mobiliário Municipal na atividade de Serviços De Engenharia , conforme Inscrição Municipal 71470, **nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data**. Fica reservado à Fazenda Pública o direito de reclamar débitos que venham a ser apurados a qualquer época. Nada mais.

E2734F5BC4CF634D6874EFC5D9CB82413

São Carlos, Terça-Feira , 26 de Março de 2019.

OBS: A presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto n.º 07/95.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26107816/0001-02
Razão Social: GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 3264 SALA 05 / VILA FARIA / SAO CARLOS / SP / 13569-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051405272518473826

Informação obtida em 23/05/2019, às 16:05:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.107.816/0001-02

Certidão nº: 172928241/2019

Expedição: 23/05/2019, às 15:01:29

Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.107.816/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3824389

FOLHA: 1/1

A validade desta certidão pode ser confirmada **pela internet** no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 26.107.816/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a **todas** as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos **distribuídos** na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A correção dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem ônus.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

2988687



DECLARAÇÕES

A empresa **Guariglia Perez – Consultoria e Projetos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **26.107.816 / 0001-02**, com sede na cidade de **São Carlos**, Estado de **São Paulo**, à **Rua Sete de Setembro, nº 3.264 – sala 05**, Bairro **Vila Faria**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Maurício Fernandes Perez**, portador da Carteira de Identidade nº **9.186.660-3** e inscrito(a) no CPF nº **105.000.848-07**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- b) que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- c) que a empresa atende as normas do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- d) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na fase de apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Carlos, 28 de Maio de 2019.


Assinatura do representante legal

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome: MAURÍCIO FERNANDES PEREZ	
Endereço: RUA AMÉRICO VALTER BUCHVIESER, 300	
Bairro: PARQUE SANTA MARTA	Cidade/UF: SÃO CARLOS
CEP: 13564-180	Fone: (016) 992150016
CPF: 105.000.848-07	RG: 9.186.661
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: CASADO
Cargo/Função: SÓCIO PROPRIETÁRIO / ENGENHEIRO	

UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE :**DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUE FAÇA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ETA, LOCALIZADA NA AV. JOSÉ MARQUES DE SOUZA, Nº 555, VILA BRASIL.

Estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício de 2019.**I – no exercício de 2019**

Superavit financeiro de 2018.....	R\$	14.693.814,91
(+) Receita esperada em 2019.....	R\$	80.180.000,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa de 2019.....	R\$	94.873.814,91
Custo da nova despesa em 2019.....	R\$	30.000,00
Estimativa de impacto orçamentário – (d/b).....	R\$	0,04%
Estimativa de impacto financeiro – (d/c).....	R\$	0,03%

II – no exercício de 2020

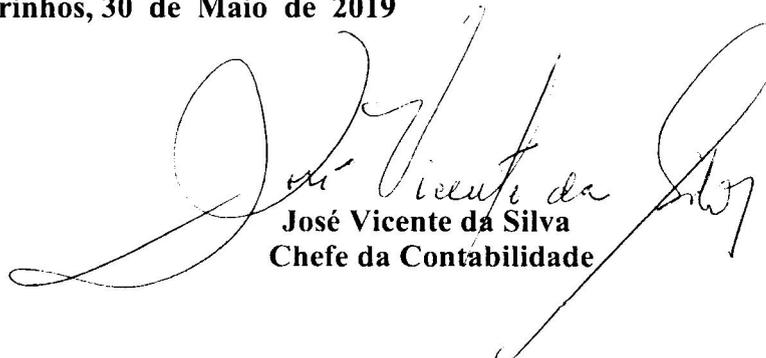
Superavit financeiro de 2019.....	R\$	50.000,00
(+) Receita esperada em 2020.....	R\$	78.920.000,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa de 2020.....	R\$	78.970.000,00
Custo da nova despesa em 2020.....	R\$	0,00
Estimativa do impacto financeiro – (d/b).....	R\$	0,00%
Estimativa de impacto financeiro – (d/c).....	R\$	0,00%

III – no exercício de 2021

Superavit financeiro de 2020.....	R\$	50.000,00
(+) Receita esperada em 2021.....	R\$	81.700.000,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa de 2021.....	R\$	81.750.000,00
Custo da nova despesa em 2021.....	R\$	0,00
Estimativa de impacto financeiro – (d-b).....	R\$	0,00%
Estimativa de impacto financeiro – (d/c).....	R\$	0,00%

Ourinhos, 30 de Maio de 2019

Marcelo Simoni Pires
Superintendente da SAE



José Vicente da Silva
Chefe da Contabilidade

DECLARAÇÃO

Inciso II do artigo 16 da LRF

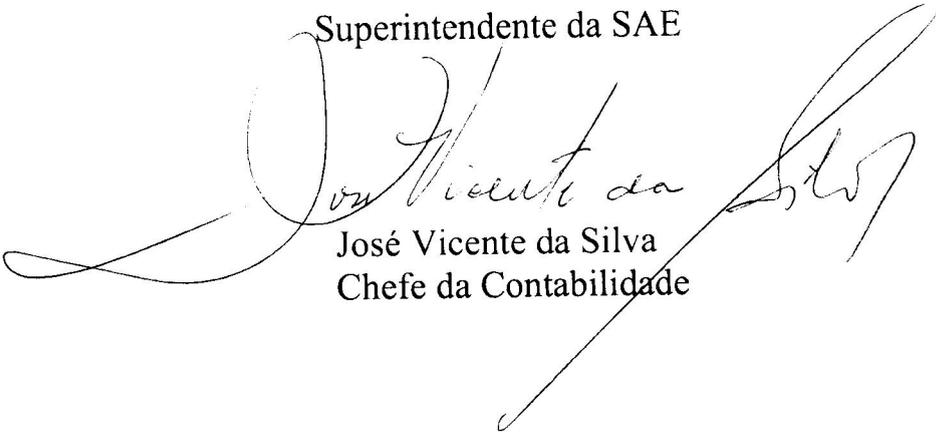
Na qualidade de ordenador de despesa, declaro a existência na Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, do seguinte saldo de dotação orçamentária :

Solicitação : Diretoria de Operações

Ficha nº 107 – Outros Serv. Terc. P. Juridica - Orçamento : R\$ 6.861.448,10

O saldo da dotação é suficiente para “ Contratação de empresa especializada para que faça a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA, localizada na Av. José Marques de Souza, nº 555, Vila Brasil” e também conta com disponibilidade financeira e está de acordo com os objetivos apresentados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Marcelo Simoni Pires
Superintendente da SAE



José Vicente da Silva
Chefe da Contabilidade

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2019 à 31/12/2019

03.00.00 - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS
 03.04.00 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 03.04.01 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

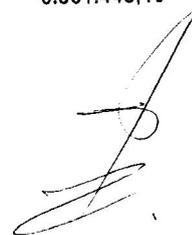
17.512.0602.2.801 MANUT E OPERAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA

107

04.110.00 - GERAL

	10.490.000,00	-3.628.551,90	6.861.448,10
Total Dotação	10.490.000,00	-3.628.551,90	6.861.448,10
Total Classificação Funcional	10.490.000,00	-3.628.551,90	6.861.448,10
Total Sub-Unidade	10.490.000,00	-3.628.551,90	6.861.448,10
Total Unidade	10.490.000,00	-3.628.551,90	6.861.448,10
Total Órgão	10.490.000,00	-3.628.551,90	6.861.448,10
TOTAL GERAL	10.490.000,00	-3.628.551,90	6.861.448,10



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2019**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE –
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE
OURINHOS E GUARIGLIA PEREZ - CONSULTORIA
E PROJETOS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, sediada no endereço Rua Sete de Setembro, 3264 - sala 05, cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 26.107.816/0001-02, neste ato representada por Maurício Fernandes Perez, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.186.661 e inscrito no CPF nº 105.000.848-07, residente e domiciliado à Rua Américo Valter Buchvieser, nº 30, Bairro Parque Santa Marta, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 da Presidência da República, consoante Processo nº ___/2019, Dispensa de Licitação nº ___/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.1 – O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
03.04.00 – Departamento de Operações
03.04.01 – Diretoria de Operações
17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da

CONTRATADA, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado por parte da Gerência de Projetos desta Autarquia.

4.2. – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.4.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.8 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE .

4.9 – A **CONTRATADA** neste ato se compromete a apresentar as prévias do trabalho de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Conforme legislação vigente ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela paga com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IGPM da FGV.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

6.2 – O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, conforme Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

7.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

7.4 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.

7.5 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.6 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.7 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

7.8 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.9 – Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

8.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Marcelo Simoni Pires, Superintendente, e como fiscal do Contrato o Eng. José Odilon Ferreira de Almeida, Gerente de Projetos e Fiscalização, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega os produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

10.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

12.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, ___ de ___ de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Marcelo Simoni Pires
Superintendente
CONTRATANTE

GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Maurício Fernandes Perez
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Adolfo Lepe Tonaki
RG nº 32.750.599-0

José Odilon Ferreira de Almeida
RG nº 9.004.475-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

CONTRATADA: Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): __/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

ADVOGADAS: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, __ de ____ de 2019.

Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

e-mail pessoal: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

Assinatura _____

CONTRATANTE

Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.

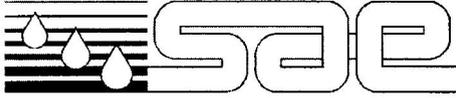
Maurício Fernandes Perez

Sócio Proprietário

e-mail institucional: perezmfmail@gmail.com

Assinatura _____

CONTRATADA



DA PROCURADORIA DA SAE

À SUPERINTENDÊNCIA

Processo nº 7204/2019

Veio o presente expediente da Chefia de Compras, para análise e parecer acerca da possibilidade contratação direta, por dispensa de licitação, com a Empresa **Guariglia Perez Consultoria e Projetos LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada na Av. José Marques de Souza, nº 555, Vila Brasil, nesta cidade de Ourinhos/SP.

A Chefia de Compras junta documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira da empresa selecionada para a realização do serviço, qual seja a empresa **Guariglia Perez Consultoria e Projetos LTDA**, bem como cotações com empresas especializadas.

Pelas cotações apresentadas, o valor ofertado pela empresa selecionada é o mais baixo, é compatível com os valores de mercado e a proposta está abaixo do limite previsto no inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018.

Apresenta, ainda, fundamentação suficiente a justificar a dispensa de licitação, observando que há saldo orçamentário e disponibilidade financeira para assumir a obrigação contratual, bem como a contratação está de acordo com os objetivos apresentados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Gerência de Projetos e Fiscalização justifica a necessidade da contratação do serviço objeto do presente feito tendo em vista que o projeto básico de ampliação da ETA foi iniciado há mais de 20 (vinte) anos, sendo imprescindível sua reavaliação, podendo haver alternativas tecnológicas passíveis de utilização.

Ressalta que, com a crescente demanda do consumo de água e visando aumentar sua oferta, os estudos ora contratados servirão de base para licitação da execução da ampliação da ETA.

É o relatório, passo ao parecer.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Gerência de Projetos e Fiscalização, verifica-se a necessidade da contratação dos serviços consultoria e avaliação do projeto já existente, tendo em vista que sua elaboração se iniciou há mais de duas décadas, tendo ocorrido alterações, tanto tecnológicas, como da situação fática do município, em questões de população, expectativa, de crescimento, quantidade e qualidade de água para abastecimento do município, dentre outros fatores.

É certo que referido projeto é essencial para a continuidade dos projetos de ampliação e melhoria do abastecimento de água na cidade, a qual se encontra deficitária, e a utilização do projeto iniciado há tanto tempo, sem a devida atualização, pode vir a causar prejuízos de ordem técnica, financeira e sua utilidade ser diminuída em questão de tempo.

Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como se encontra em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O valor ofertado está abaixo do limite previsto no inciso I do artigo 24, Lei 8.666/93, bem como está de acordo com o praticado no mercado, havendo justificativas para a dispensa de licitação.



Ainda, encontra-se atendido o quanto determinado no artigo 26, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Desta forma, estando caracterizada a situação do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, nada obsta a contratação direta da empresa **Guariglia Perez Consultoria e Projetos LTDA**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourinhos, 31 de maio de 2019.



Aline Simões Baldini
OAB/SP Nº 374.017
Procuradora da SAE

MEMORANDO Nº 26/2019/CC

Ourinhos, 30 de maio de 2019.

**À
Procuradoria**

Prezadas Procuradoras,

Trata-se o presente expediente sobre a consulta a essa respeitável Procuradoria, da solicitação do Sr. José Odilon Ferreira de Almeida, Engenheiro Civil da SAE, CREA nº 0601253820, Gerente de Projetos e Fiscalização, protocolizado sob nº 7.204/2019, da possibilidade de contratação direta a empresa Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 26.107.816/0001-02, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 3264, Vila Faria, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada para que faça a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

A presente contratação se faz necessária conforme justificativa da Gerência, o projeto básico de ampliação da ETA foi iniciado há mais de 20 anos, portanto é importante reavaliá-lo hidráulicamente, já que existem alternativas tecnológicas passíveis de utilização.

A contratação dos serviços de engenharia na área de consultoria serviria para a reavaliação do projeto existente no que concerne à concepção básica, layout de implantação sugerido e verificação dos cálculos hidráulicos e de processo, elaboração e pré-dimensionamento de propostas alternativas.

Os trabalhos de engenharia solicitados visam nortear na elaboração do projeto técnico para ampliação da atual Estação de Tratamento de Água, pois com crescente demanda de consumo, em pouco tempo a ETA não será capaz de atender satisfatoriamente ao abastecimento de água potável a população.

A escolha do fornecedor recaiu em empresas especializadas na área de engenharia com condições de executar o presente objeto, sendo que após as devidas pesquisas de preços praticados, as quais foram realizadas pela Gerência de Projetos e Fiscalização, conforme cotações anexas obteve-se o menor valor ofertado pela empresa Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.

O critério do menor preço presidiu a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi juntar aos autos pelo menos 3 (três) propostas, a proposta da Empresa Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda., no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a da empresa Esa Engenharia S/S EPP, no valor de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), e da empresa MC Engenharia Ltda., no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade de mercado, conforme se comprova pelas cotações de preços realizadas entre as empresas do ramo.

Com respeito à questão orçamentária, cabe destacar que existe o respectivo saldo orçamentário para o empenhamento da nova despesa e também conta com disponibilidade

financeira e está de acordo com os objetivos apresentados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Na hipótese em tela, verifica-se que a contratação encontra-se, a priori, acobertada em uma das hipóteses de dispensa, em especial aquela prevista pelo artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A previsão da alínea "a", do inciso I, do artigo anterior, que é o artigo 23 da Lei 8.666/93, modificado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é a seguinte:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (Inciso com redação dada pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018).

Disso, o consectário lógico é de que o valor de referência que permite a Dispensa no caso do art. 24, inciso I é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo que a prestação de serviço em comento traz como valor global da contratação a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), restando assim atendido este requisito.

Anexas aos autos seguem também as documentações relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Por fim, encaminho o processo para parecer dessa Procuradoria, sobre a possibilidade de efetuarmos a contratação, mediante processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/1993.



MAURÍCIO DELLA TONIA
Chefe de Compras

Ao Gabinete da Superintendência

Senhor Superintendente,

Trata-se o presente expediente sobre solicitação do Sr. José Odilon Ferreira de Almeida, Engenheiro Civil da SAE, CREA nº 0601253820, Gerente de Projetos e Fiscalização, protocolizado sob nº 7.204/2019, da possibilidade de contratação direta a empresa Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 26.107.816/0001-02, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 3264, Vila Faria, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada para que faça a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

A presente contratação se faz necessária conforme justificativa da Gerência, o projeto básico de ampliação da ETA foi iniciado há mais de 20 anos, portanto é importante reavaliá-lo hidraulicamente, já que existem alternativas tecnológicas passíveis de utilização.

A contratação dos serviços de engenharia na área de consultoria serviria para a reavaliação do projeto existente no que concerne à concepção básica, layout de implantação sugerido, verificação dos cálculos hidráulicos e de processo, elaboração e pré-dimensionamento de propostas alternativas.

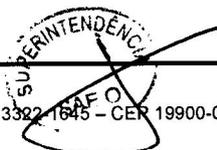
Os trabalhos de engenharia solicitados visam nortear na elaboração do projeto técnico para ampliação da atual Estação de Tratamento de Água, pois com crescente demanda de consumo, em pouco tempo a ETA não será capaz de atender satisfatoriamente ao abastecimento de água potável a população.

A escolha do fornecedor recaiu em empresas especializadas na área de engenharia com condições de executar o presente objeto, sendo que após as devidas pesquisas de preços praticados, as quais foram realizadas pela Gerência de Projetos e Fiscalização, conforme cotações anexas obteve-se o menor valor ofertado pela empresa Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.

O critério do menor preço presidiu a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi juntar aos autos pelo menos 3 (três) propostas, a proposta da Empresa Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda., no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a da empresa Esa Engenharia S/S EPP, no valor de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), e da empresa MC Engenharia Ltda., no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A Chefia de Compras por sua vez, apresentou as devidas informações em cumprimento ao contido no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como outras considerações pertinentes ao assunto em questão.

Consultada a Procuradoria desta Autarquia, esta se manifestou pela procedência da contratação que, no presente caso, se enquadra na hipótese de "Dispensa de



Licitação", prevista no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Diante do exposto, a contratação se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, uma vez preenchidos os requisitos legais e constitucionais exigidos para sua formalização, dispensando-se o devido procedimento licitatório.

À consideração do Exmo. Sr. Superintendente, solicitando ratificação.

Ourinhos, 04 de junho de 2019.



Maurício Della Tonia
Chefe de Compras

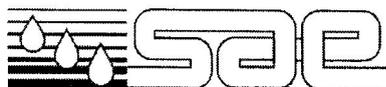
À
Chefia de Compras

Diante do contido nos autos e nos termos do disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação. Publique-se.

Ourinhos, 04 de junho de 2019.



Marcelo Simoni Pires
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 160/2019. CONCEDE a **DIRCEU CREMONESI**, LICENÇA PRÊMIO de 30 (trinta) dias em descanso, de 01/07/2019 a 30/07/2019, referente à 2012/2017, Processo Administrativo nº 9408/2017.

Ourinhos, 04 de junho de 2019.

MARCELO SIMONI PIRES

Superintendente

Publicada e registrada no Departamento de Administração da SAE, na data supra.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **Concurso Público 01/15**, homologado pela Portaria nº 90/15 e prorrogado pela Portaria nº 115/17, para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**.

O candidato deverá apresentar-se a partir (INCLUSIVE) do dia **05 de junho** do corrente ano, com **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, na Divisão de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, localizada na Avenida Altino Arantes, 369 - Centro, para avaliação médica e nomeação do mesmo.

A não comprovação das exigências constantes no Edital do referido Concurso, bem como o não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência dos direitos havidos pelo candidato.

CLASS.	NOME	RG
2º	JOSÉ RICARDO MANZANO	30.995.829-5

Ourinhos, 04 de junho de 2019.

MARCELO SIMONI PIRES

Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 221/2019.

Dispensa de Licitação nº 03/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

Contratada: Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.

Valores totais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, inciso I. Nos termos do artigo 26 de Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, **Ratifico** a Dispensa de Licitação.

Ourinhos, 04 de junho de 2019.

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 78/2019.

Pregão Presencial nº 08/2019.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinstalação, instalação, remanejamento, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado.

A Superintendência de Água e Esgoto de Ouri-

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE –
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE
OURINHOS E GUARIGLIA PEREZ - CONSULTORIA
E PROJETOS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, sediada no endereço Rua Sete de Setembro, 3264 - sala 05, cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 26.107.816/0001-02, neste ato representada por Maurício Fernandes Perez, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.186.661 e inscrito no CPF nº 105.000.848-07, residente e domiciliado à Rua Américo Valter Buchvieser, nº 30, Bairro Parque Santa Marta, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 da Presidência da República, consoante Processo nº 221/2019, Dispensa de Licitação nº 03/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localiza na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.1 – O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
03.04.00 – Departamento de Operações
03.04.01 – Diretoria de Operações
17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da

CONTRATADA, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado por parte da Gerência de Projetos desta Autarquia.

4.2. – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.4.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.8 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE .

4.9 – A **CONTRATADA** neste ato se compromete a apresentar as prévias do trabalho de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Conforme legislação vigente ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela paga com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IGPM da FGV.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

6.2 – O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, conforme Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

7.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

7.4 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.

7.5 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.6 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.7 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

7.8 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.9 – Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

8.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Marcelo Simoni Pires, Superintendente, e como fiscal do Contrato o Eng. José Odilon Ferreira de Almeida, Gerente de Projetos e Fiscalização, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega os produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

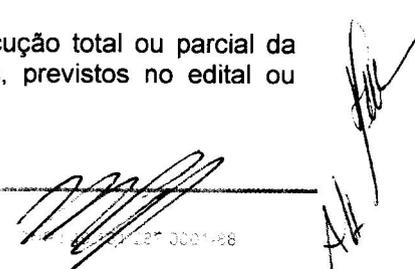
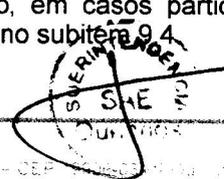
10.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.



10.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

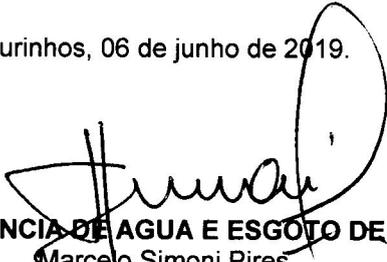
11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

12.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 06 de junho de 2019.

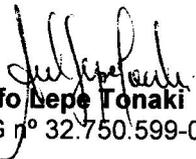

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Marcelo Simoni Pires
Superintendente
CONTRATANTE


GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Maurício Fernandes Perez
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


Adolfo Lepe Tonaki
RG nº 32.750.599-0


José Odilon Ferreira de Almeida
RG nº 9.004.475-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.**CONTRATADA:** Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 16/2019.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 06 de junho de 2019.

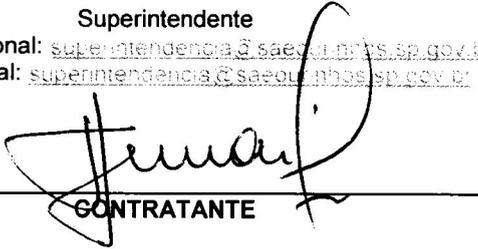
Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: superintendencia@saeouinhos.sp.gov.bre-mail pessoal: superintendencia@saeouinhos.sp.gov.br

Assinatura



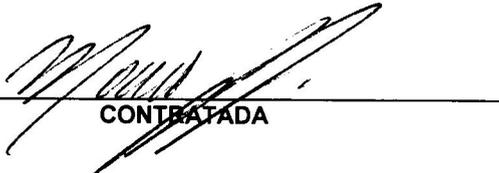
CONTRATANTE**Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.**

Maurício Fernandes Perez

Sócio Proprietário

e-mail institucional: mauricio@guariglia.com

Assinatura



CONTRATADA

nida Altino Arantes, nº 369, Centro – Ourinhos/SP.

O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Chefia de Compras da SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, sito à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, no horário comercial ou no site <http://www.saeourinhos.sp.gov.br/Licitacoes.php>) no link pregão presencial, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos na mencionada Chefia ou através do telefone (14) 3322-1866.

Ourinhos, 05 de junho de 2019.

Marcelo Simoni Pires – Superintendente.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 652/2018.

Tomada de Preços nº 02/2018.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de Estudo de Setorização do Sistema de Distribuição de água com Modelagem Matemática de Simulação Hidráulica.

O Superintendente da SAE no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a presente licitação.

Ourinhos, 05 de junho de 2019.

Marcelo Simoni Pires – Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 16/2019.

Processo nº 221/2019.

Dispensa de Licitação nº 03/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localiza na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

Contratada: Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda

Valores totais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 (meses).

Data de assinatura: 06 de junho de 2019.

Marcelo Simoni Pires – Superintendente.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº. 44/2019. Doravante as nomeações nesta Casa Legislativa, em cargos de provimento comissivo e em cargos de provimento efetivo, somente serão convalidados após objeto de análise e elaboração de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Legislativa. Câmara Municipal de Ourinhos, 3 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

Processos nº 50/2019

Pregão Presencial nº 3/2019

Contrato nº 10/2019

Contratante: Câmara Municipal de Ourinhos.

Contratada: TREND COMERCIAL - EIRELI.

Objeto: Aquisição de 34 (Trinta e Quatro) Minicomputadores desktops e 2 (Dois) Notebooks para a Câmara Municipal.

Vigência: 36 (trinta e seis meses) a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

Valor Total: R\$ 135.030,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Trinta Reais).

Gestor do Contrato: Nathalia Karoline Augusto Silva Lucas, Técnico em Administração (Administrador).

Fiscal do Contrato: Paulo Henrique Alexandre, Diretor de TI.

Ourinhos/SP, 27 de Maio de 2019

ALEXANDRE FLORENCIO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

SUPERINTENDENCIA AGUA ESGOTO DE
OURINHOS

CAPA DE PROCESSO

9532 / 2019

17/07/2019 08:27

068

CAI: 71523

Nome: GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E

Assunto: CERTIDAO DIVERSAS

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO,3264 - Comp:
SAO CARLOS - MARGARIDA -
OURINHOS/SP - CEP: 19900-000

Data Prev. Conclusão: 15/08/19 08:27

CAVASTRO

PROC. Nº/ANO

DATA

ARQUIVADO EM

NOME

ASSUNTO

GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 3264

Vila Faria - São Carlos

Aditamento de Prazo

Julho de 2019

REQUERIMENTO

Processo: 9532 / 2019

Código da Ligação:
Inscrição:
Hidrometro:

Para à SUPERINTENDENCIA AGUA ESGOTO DE OURINHOS

Requerente: GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 26.107.816/0001-02 RG:
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO,3264 - Comp: SL/05
VILA FARIA
SÃO CARLOS-SP CEP: 13569-000
Telefone: (016) 9215-0016

O requerente acima qualificado, vem respeitosamente expor e requerer o que se segue:

Assunto: CERTIDAO DIVERSAS
Motivo: SOLICITANTE- ENGº MAURICIO FERNANDES PEREZ
PROPRIETÁRIO

REF- PEDIDO DE ADITAMENTO DE PRAZO - CONFORME CONTRATO 016/2019
ÀVALIAÇÃO DE PROJETOS E REFORMA - ETA-

Serviço a ser executado em :

RUA SETE DE SETEMBRO,3264 - Comp: SAO CARLOS
MARGARIDA
OURINHOS 19900-000

Data da Solicitação: 17/07/2019 08:27:04

Assinatura do Requerente

São Carlos, 16 de julho de 2019

À Superintendência da Água e Esgoto de Ourinhos

Att: Eng.ª Rosângela Aparecida de Almeida
Gerente de Engenharia de Saneamento

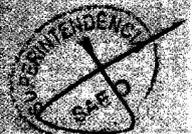
Re: **PROPOSTA DE PROJETO DE**

Para:

... dias para a conclusão
... Avaliação da Capacidade de
... ETA localizada
... 016/2019.

... soluções apresentadas, bem
... toda a concepção
... projeto e especificações,
... .

COLO
A E
JUL 2019
532 / 2019



... 05 - São Carlos - SP

...@gmail.com

Assunto: **RES: Aditivo de prazo**
De: <perezmfmail@gmail.com>
Para: <proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br>
Data: 15/07/2019 15:38



Prezados senhores,

venho por meio deste e-mail solicitar aditamento de prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços de Avaliação dos Projetos de Reforma e Ampliação da Capacidade de Produção e de Implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes da ETA localizada na Av. José Marques de Souza nº 455, conforme o contrato 016/2019.

O aditamento é justificado pela maior complexidade das soluções apresentadas, bem como maior número de visitas a campo e reuniões para a definição de toda a concepção das propostas, o que atrasou a elaboração dos desenhos de projeto e especificações, conforme previsto no Edital de contratação dos serviços em questão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos .

Respeitosamente,

Eng. Maurício Fernandes Perez

De: proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br <proj_civil@saeourinhos.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 14:40
Para: perezmfmail@gmail.com
Assunto: Aditivo de prazo

Boa Tarde Mauricio,

Peço gentileza de nos solicitar

via e-mail, o aditivo de prazo,

**relatando o que motivou e também
quantidade de dias.**

Att.

Odilon

Gerente de Projetos e Fiscalização

SAE - Ourinhos/SP

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.107.816/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
NOME EMPRESARIAL GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 3264	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 13.569-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FARIA	MUNICÍPIO SAO CARLOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO BENE_CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 3412-5639	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2019 às 07:28:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE –
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE
OURINHOS E GUARIGLIA PEREZ - CONSULTORIA
E PROJETOS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, sediada no endereço Rua Sete de Setembro, 3264 - sala 05, cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 26.107.816/0001-02, neste ato representada por Maurício Fernandes Perez, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.186.661 e inscrito no CPF nº 105.000.848-07, residente e domiciliado à Rua Américo Valter Buchvieser, nº 30, Bairro Parque Santa Marta, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 da Presidência da República, consoante Processo nº 221/2019, Dispensa de Licitação nº 03/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.1 – O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
03.04.00 – Departamento de Operações
03.04.01 – Diretoria de Operações
17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da

CONTRATADA, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado por parte da Gerência de Projetos desta Autarquia.

4.2. – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 40 (quarenta e oito) horas;

4.4.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.8 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

4.9 – A **CONTRATADA** neste ato se compromete a apresentar as prévias do trabalho de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Conforme legislação vigente ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela paga com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IGPM da FGV.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

6.2 – O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, conforme Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

7.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

7.4 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.

7.5 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.6 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.7 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

7.8 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.9 – Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



8.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

8.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Marcelo Simoni Pires, Superintendente, e como fiscal do Contrato o Eng. José Odilon Ferreira de Almeida, Gerente de Projetos e Fiscalização, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega os produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE**, a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

10.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

12.2 – Eu, por estarem listadas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 06 de junho de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Marcelo Simoni Pires
Superintendente
CONTRATANTE

GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Maurício Fernandes Perez
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Adolfo Lepe Tonaki
RG nº 32.750.599-0

José Odilon Ferreira de Almeida
RG nº 9.004.475-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

CONTRATADA: Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a avaliação dos projetos de reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA localizada na Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

ADVOGADAS: Alino Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 100, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 06 de junho de 2019.

Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
Marcelo Simoni Pires
Superintendente

e-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br
e-mail pessoal: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

Assinatura _____

CONTRATANTE

Guariglia Perez Consultoria e Projetos Ltda.
Maurício Fernandes Perez
Sócio Proprietário
e-mail institucional: perezmfmail@gmail.com

Assinatura _____

CONTRATADA

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Ourinhos, 17 de julho de 2019

Da Gerência de Projetos e Fiscalização
À Superintendência

Ref.:
PROCESSO DE COMPRAS Nº 221/2.019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2.019
CONTRATO nº 016/2019

Venho informar que o aditivo de prazo solicitado **empresa GUARIGLIA PEREZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, destinado ao término da **Avaliação dos Projetos e reforma e ampliação da capacidade de produção e de implantação do sistema de tratamento de efluentes da ETA**, localizada na Avenida José Marques de Souza nº. 555 - Vila Brasil - Ourinhos, conforme contrato nº 16/2019, **tem procedência** de acordo com as justificativas abaixo apresentadas:

- 1- O aditamento é justificado pela maior complexidade das soluções apresentadas, bem como maior número de visitas técnicas a campo e reuniões com o corpo técnico da SAE, para a definição de toda a concepção das propostas, o que atrasou a elaboração dos desenhos técnicos de projeto e especificações, conforme previsto no Edital de contratação dos serviços em questão.

De acordo com o exposto, considero o aditamento de prazo em 30 (trinta) dias, procedente a ser contado a partir de 19 de julho de 2019 até o dia 17 de agosto de 2019.

De acordo
com o exposto
considero
o aditamento
de prazo em
30 (trinta) dias,
procedente a
ser contado a
partir de 19 de
julho de 2019
até o dia 17 de
agosto de 2019.
Marcelo Simoni Pires
Superintendente
18/7/19



José Odilon Ferreira de Almeida
Engenheiro Civil da SAE
CREA 0601253820 – SP